REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: P/001/01/005ª

Data: 17/05/2012

Relator: Carlos Eduardo Epaminondas França

Assunto: Filial – Pirapora Energia S.A.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório P/001/2012, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo e Financeiro, a Diretoria resolve:

- Aprovar a constituição da Filial Pirapora Energia S.A. no município de Pirapora do Bom Jesus - SP.

C E R T I F I C O a aprovação da Presente Resolução de Diretoria

.....

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões da Diretoria
17/05/2012

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: P/001/2012
Data: 17/05/2012
Relator: Carlos Eduardo Epaminondas França
Assunto: Filial – Pirapora Energia S.A.

I. HISTÓRICO

A Pirapora Energia S.A. foi constituída em 22 de dezembro de 2010 como Sociedade de Propósito Específico, na forma de subsidiária integral da EMAE, nos termos da Lei nº 14.150, de 23 de junho de 2010, e da autorização do Conselho de Administração na sua 222ª Reunião Ordinária.

A Matriz da Pirapora Energia S.A. localiza-se no município de São Paulo e possui inscrições nos seguintes órgãos:

Jucesp – NIRE 35300389166
Receita Federal – CNPJ 13.187.847/0001-79 – Matriz em São Paulo
Secretaria da Fazenda – IE 147.793.008.110
Município de São Paulo - 4.372.708-5

II. RELATÓRIO

Todas as empresas estão submetidas às regras de fiscalização nos âmbitos federal, estadual e municipal.

A receita Federal obriga que as empresas constituídas inscrevam todos os seus estabelecimentos, seja matriz e filiais.

A secretaria de Estado da Fazenda, dentre outros tributos, fiscaliza o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), obrigando as empresas a efetuar o controle das operações com entradas e saídas de mercadorias.

As prefeituras arrecadam o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISS), obrigando assim que todo e qualquer estabelecimento seja inscrito no município onde estiver exercendo suas operações.

Com o início da construção da PCH Pirapora é necessário que, além das inscrições nos órgãos de fiscalização do domicílio da Matriz da Pirapora Energia S.A., seja efetuada a inscrição no município de Pirapora do Bom Jesus, de Filial, para fins de realização dos serviços e entrega de materiais e equipamentos durante execução do empreendimento.

A Constituição da Filial da Empresa Pirapora Energia S.A. será efetuada no endereço abaixo:

Av. Francisco Missé, nº 1.004
Bairro: Barragem
Pirapora do Bom Jesus – SP
CEP 06550-000

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Senhor Diretor Administrativo e Financeiro propõe à Diretoria aprovar a abertura de inscrição da filial Pirapora Energia S.A., no município de Pirapora do Bom Jesus – SP.

Carlos Eduardo Epaminondas França
Diretor Presidente